AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.862 - SP (2018/0235960-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE BERTONI MARQUES COPPOLA
ADVOGADOS	:	AIRTON JACOB GONÇALVES FILHO - SP259953
		FERNANDA PERON GERALDINI - SP334179
		PAULO ESTEVAO TAMER JUNIOR - PA018133
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADES NÃO ARGUIDAS NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.OS 211/STJ E 282/STF. INVIABILIDADE DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não há previsão legal ou regimental para o pedido de sustentação oral no agravo regimental em matéria penal, o qual é trazido para julgamento em mesa, independentemente da sua inclusão em pauta, nos termos dos arts. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Verificando-se que os temas tratados nos dispositivos de lei federal alegadamente violados não foram analisados e discutidos nem no acórdão da apelação nem nos subsequentes embargos declaratórios, está ausente, no caso, o indispensável prequestionamento. Súmulas n. os 211/STJ e 282/STF.

3. O efetivo prequestionamento da matéria é requisito constitucional indispensável à análise de qualquer tema em recurso especial, inclusive em se tratando de matérias que a Defesa sustente ser de ordem pública.

4. "*A alegação de que seriam matérias de ordem pública ou traduziriam nulidade absoluta não constitui fórmula mágica que obrigaria as Cortes a se manifestar acerca de temas que não foram oportunamente arguidos ou em relação aos quais o recurso não preenche os pressupostos de admissibilidade*" (AgRg no AREsp 982.366/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018).

5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra.

Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora